



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2306

PUBLICADO

Edição nº: 1459

Data: 19 / 12 / 19

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Faz alterações na redação dos artigos 5º, 6º, 10, 11 da Lei nº 1.671 de 15 de maio de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.671, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A quantidade de relatos a serem selecionados e os números a serem escolhidos por categoria serão definidos por regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, o qual será homologado por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 1.671, de 15 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Prêmio destina-se aos educadores infantis, professores regentes (educação infantil, ensino fundamental e EJA), de estudos complementares, de laboratórios de informática, de classe especial, de salas de recursos, de apoio permanente, de centros de apoio especializado (DA/DV), e ainda, aos coordenadores pedagógicos.

Parágrafo Único. [...] inalterado.

Art. 3º Altera o art. 10 da Lei nº 1.671, de 15 de maio de 2008, e acrescenta os § 1º e § 2º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A premiação levará em conta o aprimoramento profissional do participante, e será definida através do regulamento mencionado no artigo 5º desta Lei.

§ 1º - Em caso de eventuais premiações que contemplem viagens educacionais, será permitido o acompanhamento de até 03 (três) membros da coordenação da Comissão Organizadora do projeto ou premiação.

§ 2º - Os membros da comissão organizadora a participar de eventual viagem, nos termos do parágrafo § 1º deste artigo, serão



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

selecionados através de procedimento a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 1.671, de 15 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Cada um dos participantes receberá uma premiação conforme o regulamento mencionado no artigo 5º, sendo que o aludido regulamento deverá estar de acordo com os critérios e objetivos mencionados nesta Lei, e ainda, deverá observar os seguintes requisitos:

I - possibilidade de estabelecimento de premiação em decorrência de concurso ou de indenização dos custos dos participantes, em montante compatível as atividades e duração do projeto;

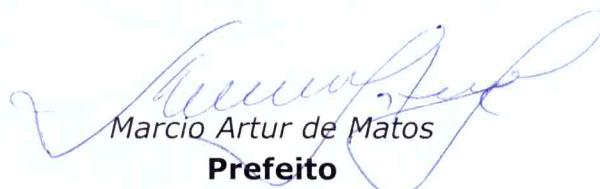
II - observar a necessária previsão orçamentária específica e existência de disponibilidade financeira;

III - observar os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade na estipulação de premiações ou na hipótese de indenizações dos custos dos participantes;

IV - o regulamento do projeto/premiação deverá conter expressa vedação a qualquer promoção pessoal dos agentes públicos ou de partidos políticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Lei nº 1.671/2008, que não foram alterados pela presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2019.


Marcio Artur de Matos
Prefeito